

ESTATUTO SOCIAL DA F.P.S.C.K.F - FEDERAÇÃO PAULISTA DE SHUAI CHIAO E KUNG FU.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A F.P.S.C.K.F - FEDERAÇÃO PAULISTA DE SHUAI CHIAO E KUNG FU, neste Estatuto designada, simplesmente, por Federação, constituída sob a forma de associação civil desportiva, sem finalidade lucrativa, é uma entidade de administração de desporto a nível estadual, fundada em 17 de janeiro de 2.009, com personalidade jurídica distinta da de seus filiados, que não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 2º - Tem sede e Foro na Capital de São Paulo, na Rua José Ramazini de Oliveira, nº 48, Jardim Liderança, CEP 08220-630.

Art. 3º - A Federação tem prazo de duração indeterminado.

Art. 4º - A Federação, que exerce suas atividades segundo este Estatuto, e obedecendo as normas e diretrizes das entidades hierarquicamente superiores, nacionais e internacionais, bem como a legislação desportiva vigente no País, tem por objetivo:

a) A finalidade da Federação é promover e aprimorar a prática de Kung fu (Kuoshu, Wushu, Tai Chi Chuan), Boxe Chinês, Shuai Chião, CMMA Taekwondo, Karate, Judo, Muay Thai, Kickerboxer, Jiu Jitsu, Submission, Grappling, SanDa, San Show, e formar a modalidade CMMA (Artes Marciais Mistas de Combate).

b) organizar, dirigir, supervisionar e fiscalizar, a nível estadual, campeonatos, competições, torneios e demonstrações das modalidades aludidas na alínea a, de acordo com as regras reconhecidas pelas entidades hierarquicamente superiores, e, a nível interestadual, mediante prévia autorização das mesmas;

c) zelar pela aplicação da legislação e das diretrizes emanadas das entidades governamentais responsáveis pela normatização, supervisão e/ou fiscalização do desporto no Brasil, bem como das entidades hierarquicamente superiores, nacionais e internacionais, e fazê-las cumprir.

CAPÍTULO II

FILIADOS

Art. 5º - A Federação será composta de número ilimitado de associações e ligas desportivas que pratiquem. Shuai Chiao, Kung Fu (Kuoshu Wushu, Tai Chi Chuan), Boxe Chines, CMMA, Taekwondo, Karate, Judo, Muay Thai, Kickerboxer, Jiu Jitsu, Submission, Grappling, SanDa, San Show

Art. 6º - As associações e ligas que assinaram a ata da sessão da Assembléia Geral de Fundação da Federação são consideradas fundadoras.

Art. 7º - A admissão de novas filiadas é de competência da Diretoria da Federação, mediante solicitação da interessada, obedecidos os procedimentos a seguir especificados:

I - o pedido de admissão como filiado, assinado pelo Presidente da entidade solicitante, deverá vir acompanhado da seguinte documentação:

a) atos constitutivos devidamente registrados, em duas vias, sendo indispensável que, do estatuto social, conste, expressamente, como finalidade da solicitante a prática de uma das modalidades da qual a Federação é dirigente no Estado de São Paulo;

b) ata da sessão da Assembléia Geral em que foram eleitos a Diretoria e o Conselho Fiscal cuja gestão coincida com o pedido de filiação, em duas vias;

c) relação dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em duas vias, da qual conste nome completo dos componentes, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, naturalidade, filiação, número da cédula de identidade e órgão expedidor, número de inscrição no cadastro de pessoas físicas da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, endereço residencial e endereço profissional;

d) cópia, em duas vias do cartão de CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, e do alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura do Município onde esteja situada a solicitante;

e) desenho de seu pavilhão, símbolo, uniforme e emblema, com indicação de suas cores, em duas vias;

f) croqui de seu local de funcionamento, com indicação das respectivas dimensões;

g) cópia, em duas vias, dos certificados de formação técnica de seus professores e instrutores;

h) histórico resumido e genealogia do estilo - ou estilos - praticado; e

i) comprovante de pagamento da taxa de inscrição fixada pela Federação.

II - Quando a solicitante for uma Liga, além das exigências do inciso anterior, deverá, ainda, cumprir os seguintes requisitos:

a) possuir, pelo menos, 2 (duas) associações filiadas que pratiquem uma das modalidades de que a Federação é dirigente; e

b) apresentar relação completa de suas filiadas, e, de cada uma delas, toda a documentação prevista nas alíneas *a* a *h* do inciso anterior.

§ 1º - A Diretoria Jurídica da Federação analisará a documentação da solicitante a qual, se satisfatória, será encaminhada, com parecer favorável, à Diretoria Técnica.

§ 2º - A Diretoria Técnica efetuará a avaliação do estilo ou estilos praticados pela solicitante, para constatação de sua qualidade, autenticidade e reconhecimento pelas

entidades hierarquicamente superiores, inclusive internacionais, e, caso seu parecer seja favorável, encaminhará o expediente ao Presidente da Federação, para ser analisado e apreciado em reunião de Diretoria.

§ 3º - Para a admissão de uma solicitante no quadro de filiadas da Federação serão necessários os votos favoráveis de, de mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

Art. 8º - As associações e ligas filiadas perderão essa condição nos seguintes casos:

- a) quando requerido por sua Presidência;
- b) em razão do não pagamento das anuidades e demais taxas fixadas pela Federação e pelas entidades hierarquicamente superiores, bem como das multas que, porventura, lhe forem cominadas;
- c) em virtude de condutas ou práticas que atentem contra a moral e os bons costumes, e/ou a ética desportiva;
- d) pelo descumprimento das normas e diretrizes técnicas e administrativas emanadas da Federação, das entidades hierarquicamente superiores, e/ou dos órgãos governamentais competentes;
- e) em decorrência da prática de estilo ou estilos não reconhecidos pela Federação e pelas entidades hierarquicamente superiores;
- f) pelo descumprimento das normas contidas neste Estatuto e legislação complementar da Federação; e

§ 1º - A perda da filiação em razão da hipótese descrita na alínea *b* se dará por decisão da Diretoria quando, trinta dias após ser notificada a pagar os créditos devidos, a entidade deixar de fazê-lo, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, a ser interposto no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data em que a entidade assim apenas tomar conhecimento da decisão que a excluiu do quadro de filiadas da Federação.

§ 2º - A perda da filiação em virtude das situações descritas nas alíneas *c*, *d*, *e*, *f* se dará por decisão da Diretoria, devidamente fundamentada, da qual caberá recurso à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, a ser interposto no prazo máximo de 15 (quinze) dias após haver, a entidade assim apenas, sido notificada da decisão que a excluiu do quadro de filiadas da Federação.

§ 3º - Uma vez desligadas do quadro de filiadas da Federação, apenas as associações ou ligas que o forem em razão das hipóteses descritas nas alíneas *a*, *b* e *e* poderão ter seus novos pedidos de filiação apreciados pela Diretoria, sujeitos aos procedimentos de que trata o artigo 7º, e desde que quitados os créditos em aberto, no caso da alínea *b* e comprovado o abandono da prática de estilo não reconhecido, no caso da alínea *e*.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS, E CONDUTAS QUE LHES SÃO VEDADAS

Art. 9º - São direitos das filiadas:

- a) reger-se por normas próprias, que lhes garantam autonomia, desde que não colidam com as da Federação, das entidades hierarquicamente superiores, nacionais e internacionais e com a legislação desportiva vigente no País;
- b) comparecer às sessões da Assembléia Geral, representadas por seus Presidentes, e nelas discutir e votar, desde que estejam quites com a Tesouraria da Federação;
- c) recorrer à Assembléia Geral de penalidades e multas que lhes foram impostas pela Diretoria;
- d) participar de demonstrações, campeonatos, competições e torneios, promovidos pela Federação, desde que estejam quites com a Tesouraria dela;
- e) organizar demonstrações, campeonatos, competições e torneios, mediante prévia autorização da Federação;
- f) impugnar a validade dos resultados de competições, torneios e campeonatos e apresentar recursos dos atos que repute lesivos aos seus interesses e aos interesses de seus atletas e associados, observando as normas da Federação;
- g) ter pavilhão, símbolo e uniforme próprios, distintos dos demais filiados;
- h) gozar de todos os benefícios que a Federação obtenha para suas filiadas; e
- i) apresentar sugestões à Diretoria da Federação relativas à organização de eventos, bem como crítica construtiva.

Art. 10 - São deveres das filiadas:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) possuir administração idônea;
- c) manter em dia seus livros de escrituração e de registro de associados e atletas;
- d) quando se tratar de ligas, comunicar, de imediato, à Federação: 1. a aceitação de novas filiadas; 2. eventuais penalidades aplicadas às suas filiadas, esclarecendo, sempre, os motivos das sanções impostas; 3. a exclusão ou o desligamento de suas filiadas, informando as razões que os motivaram;
- e) cumprir, escrupulosamente, as normas legais vigentes no País no tocante à matéria desportiva e fiscal, as contidas neste Estatuto e legislação complementar da Federação, e as emanadas das entidades hierarquicamente superiores, nacionais e internacionais;

f) reconhecer a Federação como única dirigente das modalidades desportivas que lhe são afetas em todo o Estado de São Paulo;

g) subordinar a organização de suas normas às emanadas da Federação, das entidades hierarquicamente superiores, nacionais e internacionais, e à legislação desportiva vigente no País;

h) pagar, dentro dos prazos estabelecidos, as anuidades e demais taxas estabelecidas pela Federação e pelas entidades hierarquicamente superiores, bem como as multas que lhes forem cominadas;

i) comunicar à Federação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a eleição de nova Diretoria, e a destituição, afastamento ou renúncia de qualquer de seus membros;

j) remeter, anualmente, à Federação o relatório técnico de todos os torneios, competições e campeonatos que hajam disputado;

l) solicitar prévia autorização da Federação para promover demonstrações, torneios, competições ou campeonatos ou deles participar;

m) disputar, anualmente, até suas definitivas conclusões, todos os campeonatos, torneios ou competições em que estiverem inscritas e cuja participação for obrigatória, nos termos da legislação complementar da Federação;

n) manter, em praça desportiva, lugares reservados aos membros das entidades hierarquicamente superiores e às autoridades cuja presença seja esperada;

o) ceder, independentemente de qualquer indenização, vantagem, proveito próprio ou de seus atletas ou associados, suas instalações desportivas e/ou seus atletas quando requisitados pela Federação;

p) denunciar condutas irregulares ou atentatórias à moral desportiva e/ou aos bons costumes adotadas por outras filiadas ou por qualquer pessoa vinculada a elas ou diretamente à Federação.

Art. 11 - Além de proibições impostas por outros dispositivos deste Estatuto e por legislação complementar, é expressamente vedado às filiadas:

a) atentar contra o bom nome da Federação, ou tolerar que o façam seus dirigentes, associados, atletas ou empregados;

b) promover a desarmonia entre as filiadas, ou tolerar que o façam seus dirigentes, associados, atletas ou empregados;

c) promover ou permitir sejam promovidas, na sede da Federação, em suas próprias sedes, nos locais de demonstrações, torneios, competições e campeonatos, manifestações políticas, religiosas ou discriminatórias de qualquer natureza;

d) dar publicidade a assunto cuja decisão dependa da Federação, antes do pronunciamento final dela sobre a matéria a ele atinente;

e) permitir ou tolerar que seus atletas deturpem o sentido amadorista das modalidades desportivas de que a Federação é dirigente;

f) consentir, sem prévia autorização da Federação, que seus atletas participem de demonstrações, competições, torneios e campeonatos integrando equipes de entidades não filiadas;

g) praticar estilos de Shuai Chiao e Kung Fu não reconhecidos pela Federação e pelas entidades hierarquicamente superiores.

CAPÍTULO IV OS PODERES DA FEDERAÇÃO

Art. 12 - São poderes da Federação:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal; e

d) Tribunal de Justiça Desportiva.

§ único - Os cargos que compõem a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Tribunal de Justiça Desportiva são eletivos, e exercidos, todos eles, sem remuneração a qualquer título.

CAPÍTULO V A ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral, poder máximo da Federação, é constituída por suas filiadas, representadas por seus Presidentes, ou por pessoa especialmente designada por eles para tal fim.

§ 1º - As filiadas que não estiverem quites com suas obrigações financeiras não poderão participar das sessões da Assembléia Geral com direito a discussão e a voto.

§ 2º - Cada filiada terá direito a um único voto em qualquer decisão, inclusive na eleição dos poderes.

Art. 14. As sessões da Assembléia Geral serão instaladas e presididas pelo Presidente da Federação, sem perda do direito a voto, ou por seu substituto legal, em razão do impedimento dele, exceto quando estiver prevista, na ordem do dia, a discussão de atos por ele praticados, o pedido de sua destituição, ou a apreciação de contas por ele apresentadas com parecer desfavorável do Conselho Fiscal, caso em que se elegerá, na hora, um Presidente para dirigir os trabalhos.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Federação, por carta, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar da convocação a ordem do dia, o local e os horários fixados para sua realização, em primeira e em segunda

convocações. Entre os horários designados para a realização da sessão da Assembleia Geral, em primeira e em segunda convocação, deverá mediar o intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal poderá, fundamentando seu pedido, solicitar, a qualquer tempo, ao Presidente da Federação, a convocação de sessão extraordinária da Assembleia Geral.

§ 3º - Também as filiadas poderão solicitar ao Presidente convocação de sessão extraordinária da Assembleia Geral, desde que fundamentem o pedido.

§ 4º - Caso o Presidente, sem justificação plausível, se recuse a convocar sessão extraordinária da Assembleia Geral, a pedido do Presidente do Conselho Fiscal ou de uma filiada, poderá, ela, ser convocada por, no mínimo 1/5 (um quinto) das filiadas em dia com suas obrigações financeiras, sempre com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 5º - O disposto no parágrafo anterior é válido para o caso de pretenderem, as filiadas, convocar sessão da Assembleia Geral para fins de destituição do Presidente.

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessão ordinária, anualmente, no período que vai de 1º de janeiro a 10 de fevereiro, para apreciação e votação das contas apresentadas pela Diretoria, e da previsão orçamentária para o próximo exercício, e para tomar conhecimento dos relatórios do Tribunal de Justiça Desportiva; reunir-se-á, quadrienalmente, no período compreendido entre 16 a 26 de janeiro, para eleger, em escrutínio secreto, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva; e reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - A Assembleia Geral, em primeira convocação, deliberará com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 2º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia, relacionados na convocação para a sessão.

§ 3º - As decisões da Assembleia Geral obrigam a todas as filiadas, independentemente de seu comparecimento à sessão em que foram tomadas.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral:

- a) votar as alterações estatutárias, que poderão ser parciais ou totais;
- b) votar a legislação complementar da Federação;
- c) aprovar ou rejeitar as contas apresentadas pela Diretoria;
- d) eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva, estes últimos dentre uma lista tríplice apresentada pelo Presidente da Federação eleito na mesma oportunidade;

- e) destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva, mediante decisão, devidamente fundamentada, respeitado o direito de defesa;
- f) julgar recursos interpostos pelas filiadas de punições aplicadas pela Diretoria;
- g) tomar decisões que afetem o patrimônio da Federação;
- h) decidir pela extinção da Federação ou pela fusão dela com entidade congênere; e
- i) decidir os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º - Para decidir sobre as matérias elencadas nas alíneas *b, c, d, f, g, e i*, serão obedecidos os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 15.

§ 2º Para decidir sobre as matérias elencadas nas alíneas *a, e, e h*, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à sessão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo, ela, em primeira convocação, deliberar sem a maioria absoluta das filiadas, ou com menos de um terço delas, em segunda convocação.

Art. 17 - É, ainda, de competência da Assembléia Geral conceder o título de Membro Honorário da Federação ou de Benemérito da Federação às pessoas que houverem prestado relevantes serviços às modalidades desportivas das quais ela é dirigente, observando-se, para esse fim, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 15.

CAPÍTULO VI A DIRETORIA

Art. 18 - A Diretoria é eleita pela Assembléia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 19 - Cabe à Diretoria :

- a) administrar a Federação;
- b) zelar pelo cumprimento de suas finalidades e objetivos, constantes deste Estatuto;
- c) licenciar seus membros;
- d) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral o relatório das atividades desenvolvidas pela Federação;
- e) nomear e dissolver as comissões que julgar necessárias;
- f) aprovar o calendário esportivo organizado pelo Diretor Técnico;
- g) propor à Assembléia Geral as medidas., de alçada dele, que julgar necessárias.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do Presidente e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, a pedido de qualquer de seus membros.

§ 2º - As Decisões da Diretoria serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º - considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas.

Art. 20 - A Diretoria é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor Técnico; e
- f) Diretor Jurídico.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- a) administrar a Federação;
- b) representar a Federação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou designar quem o represente;
- c) fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral, do Tribunal de Justiça Desportiva, da Diretoria e as suas próprias decisões;
- d) resolver, *ad referendum* da Diretoria, os casos urgentes e relevantes;
- e) contratar, demitir, punir e licenciar funcionários da Federação;
- f) contratar e distratar serviços;
- g) baixar portarias e resoluções que não colidam com o Estatuto e legislação complementar da Federação;
- h) aplicar penalidades impostas pela Diretoria às filiadas que infringirem este Estatuto e legislação complementar da Federação, bem como fazer cumprir aquelas impostas pelo Tribunal de Justiça Desportiva;
- i) encaminhar ao Tribunal de Justiça Desportiva os processos a ele inerentes, com todos os dados necessários à sua devida apreciação e julgamento;

- j) ordenar a publicidade das decisões dos poderes da Federação e transmiti-las às filiadas para as devidas providências;
- l) conceder, negar ou cassar o registro ou a inscrição de atletas na forma da legislação desportiva vigente e da legislação própria da Federação;
- m) conceder ou não às filiadas autorização para participarem de competições ou promoverem-nas;
- n) solicitar às entidades hierarquicamente superiores permissão para participação em eventos ou promoção deles;
- o) propor à Assembléia Geral a reforma total ou parcial do Estatuto;
- p) fixar e rever os regimentos de taxas, custas e contribuições;
- q) convocar a Assembléia Geral para a realização de sessões ordinárias ou extraordinárias;
- r) presidir as sessões da Assembléia Geral, com direito a voto, exceto quando estiver prevista, na ordem do dia, a apreciação das contas por ele apresentadas, com parecer desfavorável do Conselho Fiscal, a discussão de atos por ele praticados, ou o pedido de sua destituição, caso em que a Assembléia elegerá, na hora, um Presidente para dirigir os trabalhos;
- s) presidir as reuniões de Diretoria, com direito a voto, cabendo-lhe o voto de qualidade, em caso de empate,;
- t) apresentar, anualmente, à Assembléia geral, relatório e contas de sua administração e previsão orçamentária para o ano seguinte;
- u) autorizar despesas;
- v) assinar, com o Tesoureiro, demonstrativos de receita e despesa, balanço anual, contratos, cheques, títulos, promissórias, ordens de pagamento e demais documentos financeiros; e
- x) convocar, por meio de seu Presidente, o Conselho Fiscal.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) exercer comissões que lhe sejam atribuídas pelo Presidente;
- c) zelar pelo patrimônio social e histórico da Federação;
- d) zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis;

e) ter sob seu controle o registro das normas da Federação, das alterações nelas introduzidas, e das interpretações que sobre as mesmas foram dadas pelo Tribunal de Justiça Desportiva; e

f) comparecer às reuniões da Diretoria com direito a voto.

Art. 23 - Compete ao Secretário:

a) ter a seu cargo o controle do pessoal da Federação e dos seus serviços;

b) assinar, com o Presidente, diplomas, certificados, ingressos e convites;

c) assinar a correspondência burocrática da Federação;

d) ter a seu cargo o registro das punições sofridas pelos atletas e pelas filiadas, cada qual em registro próprio;

e) ter a seu cargo o registro de todos os fatos atinentes à manutenção das boas relações sociais entre a Federação e suas filiadas ou congêneres;

f) encaminhar, anualmente, às entidades hierarquicamente superiores, relatório das atividades da Federação, assinado pelo Presidente;

g) secretariar as sessões da Assembléia Geral e as reuniões de Diretoria, lavrando as respectivas atas, exceto quando estiverem previstos, na pauta, a discussão de atos por ele praticados ou o pedido de sua substituição, caso em que, será eleito, na hora, um secretário *ad hoc*;

h) lavrar os termos de abertura e de encerramento dos livros da Federação;

i) receber a correspondência, protocolando-a e encaminhando-a a seus destinatários; e

j) comparecer às reuniões de Diretoria com direito a voto.

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

a) arrecadar a receita da Federação e ter sob sua guarda todos os valores e bens pertencentes à Entidade;

b) organizar e manter em ordem a escrita da Federação;

c) apresentar, mensalmente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, o demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, e, no fim do ano, o demonstrativo geral;

d) efetuar o pagamento das despesas autorizadas, verificando, antes, sua exatidão;

e) assinar, com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e todos os demais documentos financeiros da Federação;

- f) apresentar à Diretoria a relação das filiadas em atraso com os pagamentos por elas devidos, para as providências cabíveis;
- g) elaborar, com o Presidente, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- h) ter, sob seu controle, as multas impostas pela Federação às filiadas e aos atletas;
- i) prestar, ao Conselho Fiscal, todas as informações que lhe forem solicitadas, franqueando-lhe os livros e documentos da Tesouraria para qualquer exame necessário;
- j) manter, juntamente com o Presidente, o controle das contas-correntes bancárias da Federação, nas quais deverão ser depositados todos os numerários arrecadados;
- l) elaborar o inventário anual da Federação; e
- m) comparecer às reuniões de Diretoria, com direito a voto.

Art. 25 - Compete ao Diretor Técnico:

- a) examinar os atletas graduados e autorizar a emissão de seus respectivos certificados e diplomas;
- b) examinar aqueles que hajam obtido formação de instrutor, professor e árbitro e autorizar a emissão dos respectivos certificados e diplomas;
- c) organizar e submeter à apreciação da Diretoria o calendário desportivo anual e o calendário de atividades oficiais da Federação;
- d) elaborar e/ou alterar, submetendo-os à Diretoria, os regulamentos para campeonatos, torneios e competições, bem como outros julgados necessários;
- e) examinar, sob o prisma técnico, os pedidos de filiação apresentados à Federação, e sobre eles emitir parecer, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 7º deste Estatuto;
- f) organizar as representações oficiais da Federação para os eventos que promover e de que participar;
- g) manter em dia a biblioteca técnica da Federação;
- h) manter atualizado o registro dos atletas graduados, dos instrutores, dos professores e dos árbitros, assinando, com o Presidente, as respectivas fichas e cartões de identificação;
- i) opinar sobre a autorização de eventos a serem promovidos pelas filiadas e sobre a participação delas naqueles para os quais hajam sido convidadas;
- j) opinar sobre as penalidades em que hajam incorrido filiadas e atletas;

- l) encarregar-se dos registros das penalidades de que trata a alínea anterior, mantendo-o atualizado;
- m) apresentar, anualmente, relatório detalhado das competições realizadas pela Federação, ou de que tenha, a mesma, participado, bem como da situação técnica da Federação;
- n) emitir parecer técnico sempre que solicitado; e
- o) comparecer às reuniões de Diretoria, com direito a voto.

Art. 26 - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) opinar sobre os pedidos de filiação, nos termos do parágrafo 1º do artigo 7º deste Estatuto;
- b) elaborar regulamentos e instruções normativas a serem submetidos à votação pela Diretoria;
- c) elaborar projetos de alterações estatutárias e da legislação complementar, a serem submetidos à apreciação da Diretoria e, se aprovados, à votação pela Assembléia Geral;
- d) zelar para que a legislação da Federação não conflite com as das entidades hierarquicamente superiores, nem com a legislação desportiva vigente no País;
- e) assessorar a Diretoria na celebração de acordos, contratos e demais avenças de interesse da Federação;
- f) examinar a documentação relativa à admissão e demissão de empregados, anteriormente à efetivação das medidas;
- g) opinar sobre todas as matérias pertinentes à sua área de atuação; e
- h) comparecer às reuniões de Diretoria, com Direito a voto.

§ único - o cargo de Diretor Jurídico somente poderá ser provido por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, no gozo de todas as prerrogativas que essa inscrição lhe confira.

Artigo 27 - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos, e quando temporariamente licenciado.

§ 1º - No caso de afastamento definitivo do Presidente, quando haja cumprido, no mínimo, dezoito meses de seu mandato, o Vice-Presidente assumirá o cargo e concluirá referido mandato.

§ 2º - Se a vacância do cargo de Presidente ocorrer antes de decorridos dezoito meses de mandato, o Vice-Presidente assumirá, interinamente, e, no prazo de 30 (trinta) dias, convocará sessão extraordinária da Assembléia Geral para a eleição de novo Presidente, que concluirá o mandato do antecessor.

Artigo 28 - Os demais membros da Diretoria, em suas faltas, impedimentos, ou quando temporariamente licenciados, serão substituídos por elementos da confiança do Presidente, por ele designados para esse fim.

§ único - Ocorrendo a vacância definitiva de qualquer dos demais cargos da Diretoria, o Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, convocará sessão extraordinária da Assembléia Geral para, através de eleição, prover o cargo vago, concluindo, o membro da Diretoria assim eleito, o mandato do antecessor.

CAPÍTULO VII O CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal é eleito pela Assembléia Geral para mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§ 1º - É composto de três membros efetivos e de três suplentes.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos de um dos membros efetivos, no caso de vir a ser licenciado, ou de afastamento definitivo, será substituído por um dos suplentes, escolhido por sorteio.

§ 3º - Na hipótese de todos os membros suplentes virem a concluir os mandatos dos membros efetivos, em razão do afastamento definitivo destes, o Presidente da Federação, no prazo de 30 (trinta) dias, convocará sessão extraordinária da Assembléia geral, para eleição de novos suplentes, que concluirão os mandatos daqueles que se tornaram efetivos.

§ 4º - É vedado a ascendente, descendente, colateral até segundo grau, padrasto, madrasta, enteado, cônjuge ou cunhado(a) do Presidente da Federação integrar o Conselho Fiscal.

Art. 30 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças da Federação.

§ único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer funções administrativas dentro da Federação.

Art. 31 - A competência do Conselho Fiscal é a definida na legislação pátria vigente e no presente Estatuto.

§ único - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apreciar os demonstrativos de receita e despesa apresentados, mensalmente, pela Diretoria;
- b) analisar as contas apresentadas, anualmente, pela Diretoria, instruindo-as com parecer, favorável ou desfavorável, antes de serem, elas, submetidas à Assembléia Geral;

- c) elaborar parecer sobre o orçamento anual a ser apresentado pela Diretoria à Assembléia Geral;
- d) opinar sobre qualquer matéria financeira a ele submetida pela Diretoria;
- e) opinar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- f) comparecer às sessões da Assembléia Geral sempre que convocado; e
- g) solicitar a convocação da Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes, decorrentes de má gestão financeira e/ou administrativa da Federação, ou violação da lei ou do Estatuto, sugerindo medidas a serem adotadas, inclusive para que possa exercer plenamente sua função fiscalizadora.

Art. 32 - O Conselho Fiscal terá regimento próprio, votado por seus membros, que, dentre eles, elegerão seu Presidente.

Art. 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente, ou sempre que se tornar necessário, por convocação de seu Presidente, e sempre que se fizer necessário, também por convocação de seu Presidente, a pedido de um de seus membros, ou por convocação do Presidente da Federação ou da Assembléia Geral.

§ único - considerar-se-á resignatário o membro efetivo do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas.

CAPÍTULO VIII O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 34 - O Tribunal de Justiça Desportiva tem sua competência, jurisdição e funcionamento regulados pelos órgãos competentes das entidades hierarquicamente superiores e pela legislação desportiva vigente no País.

Art. 35 - O Tribunal de Justiça Desportiva é composto de 5 (cinco) Auditores efetivos e de 2 (dois) suplentes, e de um Procurador, eleitos pela Assembléia Geral, dentre uma lista tríplice, apresentada pelo Presidente da Federação, eleito na mesma oportunidade, para um mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§ único - O Presidente da Federação colocará um secretário à disposição do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 36 - No caso de falta, impedimento, licenciamento ou afastamento definitivo de um Auditor efetivo, um dos suplentes, escolhido por sorteio, substitui-lo-á.

§ 1º - Caso os dois Auditores suplentes passem a efetivos, em virtude do afastamento definitivo de Auditores efetivos, o Presidente da Federação convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, sessão extraordinária da Assembléia Geral, para dentre uma lista tríplice, por ele apresentada, eleger os novos suplentes que concluirão os mandatos de seus predecessores.

Art. 37 - No caso de falta, impedimento ou licenciamento do Procurador, o Presidente da Federação indicará, para substituí-lo, elemento de sua confiança.

§ 1º - No caso de vacância definitiva do cargo de Procurador, o Presidente da Federação, no prazo de 30 (trinta) dias, convocará sessão extraordinária da Assembléia Geral para provê-lo, elegendo, dentre uma lista tríplice por ele apresentada, outro Procurador para concluir o mandato de seu antecessor.

CAPÍTULO IX O PATRIMÔNIO, AS RECEITAS E AS DESPESAS DA FEDERAÇÃO

Art. 38 - O patrimônio da Federação será constituído pelos bens, móveis e imóveis, que vier a adquirir, títulos de renda, doações e saldos apurados nos balanços anuais.

Art. 39 - A receita da Federação será constituída por:

- a) taxas pagas pelos solicitantes à filiação;
- b) anuidades pagas pelas filiadas;
- c) multas cobradas às filiadas e aos atletas que venham a ser apenados com sanções financeiras;
- d) taxas diversas;
- e) subvenções;
- f) doações de qualquer natureza;
- g) juros e rendas diversas;
- h) rendas de títulos pertencentes à Federação;
- i) rendas e percentagens de demonstrações, campeonatos, competições e torneios em que haja pagamento de ingresso;
- j) promoções e registros de graduações.

Art. 40 - As despesas da Federação serão constituídas por:

- a) pagamento de impostos, taxas, aluguéis, luz, água, telefone e prêmios de seguros;
- b) salários de empregados e encargos sociais;
- c) remuneração a terceiros por serviços prestados;
- d) aquisição e conservação de material, móveis e utensílios;
- e) aquisição de medalhas e troféus, para os campeonatos e torneios promovidos, bem como de material esportivo especial;

- f) custeio de eventos promovidos pela Federação;
- g) transporte e estadia para os componentes de delegações representativas da Federação em eventos oficiais;
- h) aquisição de imóveis e títulos de renda; e
- i) gastos eventuais.

§ único - Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem que a despesa seja autorizada, nos termos do disposto neste Estatuto e sem que seja arquivado o respectivo comprovante.

Art. 41 - As receitas e despesas da Federação serão objeto de previsão orçamentária e, após sua realização, de demonstrativos, submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral.

Art. 42 - A escrituração será feita mediante documentos comprobatórios de arrecadação de receita e de autorização e efetuação de despesas.

Art. 43 - No caso de dissolução da Federação, saldas as dívidas que existirem, serão restituídas às filiadas, atualizados seus respectivos valores, as contribuições que houverem prestado ao patrimônio dela.

§ único - O remanescente dos bens, porventura existente, será destinado à Santa Casa de Misericórdia da Capital de São Paulo.

CAPÍTULO X AS PENALIDADES

Art. 44 - As pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à Federação, serão passíveis de penalidades, no âmbito administrativo e desportivo, previstas neste Estatuto e legislação complementar, e no código e regulamentos do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 45 - As penalidades por infração administrativa e disciplinar serão impostas pela Diretoria que, respeitado o direito de defesa, deliberará sobre a matéria em reunião especialmente convocada para esse fim, e aplicadas pelo Presidente. São decorrentes do descumprimento de quaisquer das normas deste Estatuto, quer pelas filiadas, quer pelos associados, atletas, dirigentes, professores, instrutores e árbitros a elas pertencentes.

§ único - Na dependência da gravidade e da modalidade da infração, poderão ser aplicadas aos infratores as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa cujo valor poderá igualar o correspondente a até 5 (cinco) vezes o valor da anuidade devida pela filiada, pelo atleta, instrutor, professor ou árbitro; e

c) exclusão do quadro de filiadas da Federação.

Art. 46 - Das sanções impostas pela Diretoria cabe recurso, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que o apenado tenha ciência da penalidade que lhe foi cominada.

Art. 47 - As sanções por infração às normas de natureza desportiva e desportiva disciplinar serão impostas pelo Tribunal de Justiça Desportiva que, respeitado o direito de defesa, deliberará sobre a matéria em sessão cuja pauta de julgamentos será previamente elaborada, e aplicadas pelo Presidente da Federação. São decorrentes de violações dos regulamentos de torneios, campeonatos e competições, bem como da legislação desportiva disciplinar vigente no País, quer pelas filiadas, quer pelos atletas, dirigentes, professores, instrutores e árbitros a elas pertencentes.

§ único - Na dependência da gravidade e da modalidade da infração, poderão ser aplicadas aos infratores as seguintes sanções:

a) advertência:

b) suspensão; e

c) expulsão do quadro de filiadas da Federação.

Art. 48 - Das sanções impostas pelo Tribunal de Justiça Desportiva, previstas nas alíneas *a* e *b* do parágrafo único do artigo 47, cabe recurso, sem efeito suspensivo, a ser interposto, no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data em que o apenado tenha conhecimento da sanção que lhe foi cominada, perante o próprio Tribunal de Justiça Desportiva, dirigido ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Wushu e Kuoshu Chinês - CBWKC, entidade máxima diretiva, no País, das modalidades desportivas de que a Federação é dirigente, no Estado de São Paulo.

§ único - Da sanção prevista na linha *c* do parágrafo único do artigo 47 caberá a interposição de recurso, sem efeito suspensivo, diretamente à Assembléia Geral da Federação, no prazo previsto no *caput* do artigo.

CAPÍTULO XI OS SÍMBOLOS, AS CORES E O UNIFORME DA FEDERAÇÃO

Art. 49 - As cores oficiais da Federação são: branco, preto, verde, azul, amarelo e vermelho.

Art. 50 - A bandeira oficial da Federação, nas cores indicadas no artigo anterior, medirá um metro e vinte centímetros (1,20 m) por noventa centímetros (90 cm).

Art. 51 - Além do pavilhão, a Federação terá como símbolos o escudo e a flâmula, que terão as mesmas cores da bandeira, e formas e tamanhos variados.

Art. 52 - Os uniformes adotados pela Federação, destinados a serem usados em eventos diversos, adotarão as mesmas cores e símbolos.

CAPÍTULO XII

AS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 53 - O presente Estatuto será alterado sempre que tal se faça necessário para cumprir disposições de normas legais vigentes no País, e sempre em sessão da Assembléia Geral, convocada para esse fim.

§ único - Quando a reforma for indispensável para dar cumprimento a imperativo legal, a Assembléia Geral poderá deliberar com o *quorum* previsto no parágrafo 1º do artigo 15.

Art. 54 - Este Estatuto poderá, também, ser alterado quando modificações se fizerem necessárias, para atender aos interesses da Federação e de suas filiada, desde que tais alterações não conflitem com a legislação desportiva pátria, nem com a legislação das entidades hierarquicamente superiores à Federação, nacionais e internacionais.

§ único - Na hipótese do artigo 54, as alterações estatutárias somente se darão na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 16.

Art. 55 - Os regimentos e regulamentos que constituem a legislação complementar da Federação serão alterados pelo poder que os editou, de acordo com sua competência.

CAPÍTULO XIII

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - As omissões porventura verificadas neste Estatuto, mediante o surgimento de casos concretos, serão decididas pela Assembléia Geral, nos termos da alínea *i* do artigo 16.

Art. 57 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Federação, no exercício regular de sua gestão, mas serão responsabilizados pelos prejuízos que porventura causarem por desídia, gestão fraudulenta, ou infração às normas deste Estatuto, e legislação complementar da Federação.

Art. 58 - Os membros do Conselho Fiscal também respondem apenas pelos prejuízos que porventura causarem por desídia, gestão fraudulenta, ou infração às normas deste Estatuto, e legislação complementar da Federação.

Art. 59 - As responsabilidades de que tratam os artigos 56 e 57 prescrevem nos prazos previstos pela legislação pátria vigente.

Art. 60 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 20 de Julho de 2.013

Adriel de Almeida
Presidente

Lucilene Aparecida Ferracini da Silva
Secretária

Vitor Hugo Mautone
OAB/SP 174067